



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CGC 69 727 899/0001-45 — CGF 06 920 496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte - Ce.

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 25 DE ABRIL DE 1997.

Dispõe sobre a concessão de diárias e de ajudas de custo aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, em viagem a serviço do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 39, incisos II e IV; 109; 110; 111, inciso III; 117, da Resolução nº 001/90 (Regimento Interno), de 12 de dezembro de 1990, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 556, de 09 de abril de 1997, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária realizada no dia 25 de abril de 1997, decretou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Entende-se por viagem a serviço, o afastamento do Vereador ou Servidor, de sua sede de trabalho para outra localidade, em obediência à determinação superior, para o cumprimento de tarefa oficial.

§ 1º - Somente deverão ser autorizadas as viagens de serviço, após constatação de sua imprescindível necessidade, restringindo-se aos casos em que o assunto a ser tratado não possa ser resolvido através de outro meio de comunicação disponível.

§ 2º - As viagens, a serviço, estão na dependência de prévia autorização, observados os critérios fixados no competente anexo.

Art. 2º - Não são atribuídas ajudas de custo a Vereador, em virtude do mandato, cabendo a estes, somente



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C G C 69 727 899 / 0001 - 45 — C G F 06 920 496 - 9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte - Ce.

quando oportuno, diárias que correspondam à restituição de despesas efetuadas pelo Vereador, em razão do serviço prestado ao seu Município.

Parágrafo Único - As ajudas de custos destinadas aos servidores, são concedidas ao funcionário que for designado para ter exercício em nova sede, em virtude de transferência do mesmo, com o objetivo de indenizá-lo, das despesas de viagem e de nova instalação.

Art. 3º - O Vereador ou Servidor que se encontra em viagem de serviço, fará jus a diárias que se destinam à cobertura de despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção, em decorrência de seu afastamento da sede de trabalho para outra localidade.

Parágrafo Único - O número de diárias concedidas mensalmente, não poderá ultrapassar a 15 (quinze).

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão em ato que deverá conter o nome do servidor ou vereador, o respectivo cargo, emprego ou função, a natureza do serviço a ser executado, o período de afastamento e os valores totais a serem pagos.

Parágrafo Único - Os atos que tratam da concessão de diárias, poderão ser expedidos individualmente ou coletivamente, mas deverão ser publicados em Órgão Oficial do Município, ou mesmo afixados em local onde o público tenha acesso, no prédio do Legislativo ou Executivo.

Art. 5º - Se se prorrogar o prazo de afastamento, o Servidor ou Vereador se beneficiará dos valores referentes às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 6º - A concessão de diárias somente será per



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C G C 69 727 899 / 0001 - 45 — C G F 06 920 496 - 9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte - Ce.

mitida, na medida dos recursos orçamentários do exercício em que se verificar o afastamento do servidor ou vereador em objeto de serviço.

Art. 7º - Em respeito ao princípio constitucional da isonomia, não é admissível divergências de valores relativos à ajuda de custo e às diárias concedidas no seio do Legislativo e Executivo.

Art. 8º - O pagamento das diárias e das ajudas de custos, deverá ser efetuado através de cheque nominal ao funcionário, mediante respectivo recibo.

Art. 9º - Os valores das diárias a serem concedidas nos termos desta Resolução, serão calculadas de acordo com a tabela do presente anexo único.

Art. 10 - O valor da diária será reduzida em 30% (trinta por cento) quando o deslocamento do servidor ou Vereador dentro do Estado for inferior a 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município.

Parágrafo Único - O valor da diária será acrescida de um percentual de 40% (quarenta por cento) quando for concedida ao vereador ou servidor para o seu deslocamento fora da Região Nordeste.

Art. 11 - O Vereador ou Servidor que recebeu diária e não se afastou do Município ou Estado, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese do servidor ou vereador retornar ao Município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CGC 69 727 899/0001-45 — CGF 06 920 496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte - Ce.

Art. 12 - O valor da diária será calculado em Unidades Fiscais do Município de Tabuleiro do Norte - UFMs, conforme anexo único.

Art. 13 - As despesas provenientes da aplicação desta Resolução, correrão por conta das dotações próprias do Legislativo.

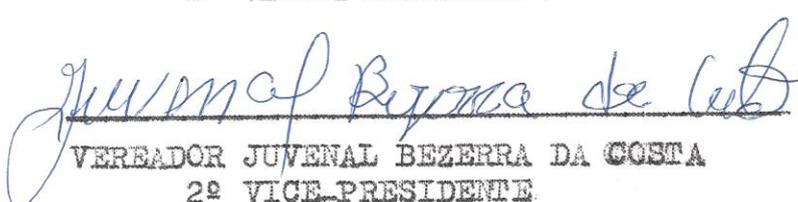
Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

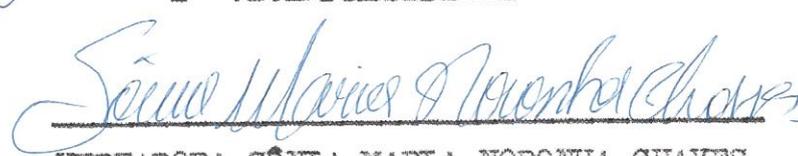
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 25 de abril de 1997.

A MESA:

  
VEREADOR MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA  
PRESIDENTE

  
VEREADOR JOÃO ANTONIO VIANA  
1º VICE-PRESIDENTE

  
VEREADOR JUVENAL BEZERRA DA COSTA  
2º VICE-PRESIDENTE

  
VEREADORA SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES  
1ª SECRETÁRIA

  
VEREADOR FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA  
2ª SECRETÁRIO

A N E X O      Ú N I C O

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 25 DE ABRIL DE 1997

TABELA EXPLICATIVA DE DIÁRIAS

<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE DE UFM</u>	
	<u>NO ESTADO</u>	<u>FORA DO ESTADO</u>
PRESIDENTE DA CÂMARA	14	28
VEREADORES	5,2	10
ASSESSORES E SECRETÁRIOS	04	08
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	3,5	06
DEMAIS SERVIDORES	02	04

  
MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA  
Presidente

  
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES  
1.ª Secretária